



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

Edital de Licitação

Processo nº SEI-270006/033908/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 10/25

Processo Eletrônico SEI-270006/033908/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO, na forma estabelecida neste **aviso** e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.148,10 (quarenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/01/2025 às 09 h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 010/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270006/033908/2024**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, para a aquisição de medicamentos - Hialuronato de Sódio conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso** e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente aviso e do **Termo de Referência (itens 2 e 3)** - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Aviso.

1.2 A Dispensa de Licitação será realizada em único **ITEM**, conforme tabela abaixo;

ITEM	ID SIGA	PRODUTO	DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE MEDIDA	CBMERJ	SES	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
------	---------	---------	----------------	----------------	--------	-----	-------	----------------

1	84664	LUVA DE PROCEDIMENTO P SEM TALCO (CAIXA C/100)	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	260	26	286	R\$ 168,35
VALOR TOTAL								R\$ 48.148,10

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1. Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo XXX

2.1.2. Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Aviso que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2. A Ata de Registro de Preços (Anexo) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame, ora denominados não-participantes.

2.2.1. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Aviso e da Ata de Registro de Preços.

2.3. São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1. previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2. previsão de contratação pelos não-participantes: **.na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1. As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **.50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

3.1 Poderão participar deste **Processo Eletrônico de Dispensa** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O **fornecedor** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da **dispensa** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 **Trata-se de processo preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Art. 49, IV da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 9, III do Decreto 42063 de 06 de outubro de 2009.**

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar este **Processo Eletrônico de Dispensa**:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste **Aviso** e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do **Processo Eletrônico**, impossibilitada de participar da **dispensa** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na **licitação/dispensa** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do **Aviso**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade **promotora da dispensa**, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da **dispensa** ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.8.10 É permitido a contratação de cooperativas, conforme justificava do item 6.1.8 do Termo de Referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao **fornecedor** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **fornecedor**.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da **dispensa** ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a **dispensa** ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em **dispensas** e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 4.7 do Termo de Referência.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente **dispensa**, a fase de **habilitação** será realizada após as fases de **apresentação de propostas e lances** e de **julgamento**.

4.2 Os **fornecedores** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste **Aviso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o **fornecedor** declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VII**, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no **Aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso

III do art 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

4.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O **fornecedor** organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VI**).

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **fornecedor** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o **fornecedor** às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste **Aviso**.

4.7 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo **fornecedor**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos **fornecedores** convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O **fornecedor** deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).

5.1.1 Valor do item;

5.1.2 Marca/Fabricante;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **fornecedor**.

5.2.1 **O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **fornecedor**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente **dispensa**, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O **fornecedor** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na **dispensa**.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que

dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto **do procedimento** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os **fornecedores** devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os **fornecedores** devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consitituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente **dispensa** dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Aviso**.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Data/hora da publicação	12	01	2026	09h00min
Data/hora limite da apresentação das propostas	19	01	2026	08h59min
Data/hora da abertura da sessão	19	01	2026	09h00min
Data/hora encerramento da disputa	19	01	2026	13h00min
Processo nº	SEI-270006/033908/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número do PED no portal	010/2025			

6.2 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **agente de contratação** e os **fornecedores**

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os **fornecedores** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6 Os **fornecedores** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Aviso**.

6.7 O **fornecedor** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

6.9 Em caso de erro material, ao **fornecedor** será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo agente de contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances **na dispensa** se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os **fornecedor** apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de acordo com a tabela acima (6.1).

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **agente de contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os **fornecedores** serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os **fornecedores** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **fornecedor**.

6.15 No caso de desconexão com o **agente de contratação**, no decorrer da etapa competitiva da **dispensa**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **fornecedores** para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir não haverá suspensão da sessão pública, uma vez que todo o processo é automatizado pelo SIGA.

6.17 Caso o **fornecedor** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009. (ME EPP).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **fornecedores** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.18.5 A proposta deverá ser encaminhada com percentual/valor atualizado de no máximo duas casas decimais.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os **fornecedores** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos **fornecedores**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo **fornecedor** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo **fornecedor** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital **fornecedor** ou, no caso de **dispensa** realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores anexado aos autos do processo.

7.1.4 O Agente de Contratação designará prazo ao fornecedor mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de so Dispensa fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 conter vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do fornecido ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do fornecedor será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao fornecedor vencedor.

8.6 O Agente de Contratação concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o fornecedor não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao Aviso de Dispensa, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Dispensa para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da

ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Item suprimido pela vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 4.7 do Termo de Referência.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de dispensa.

9.1.5 Modificado substancialmente o Aviso como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer **fornecedor** poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao **fornecedor** declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.2 Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao agente de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao **fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a Dispensa, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo eletrônico de dispensa, o(s) fornecedor(es) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a so Dispensa seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de Dispensa para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Aviso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Aviso e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a Dispensa, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Aviso e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Aviso.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante so Dispensa da parte interessada durante seu

transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Aviso e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de acordo com o item 4.6 do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.4 do Termo de Referência

16. DO PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado à vista, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro**, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Aviso admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante so Dispensa do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Aviso e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Aviso, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a **20.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Aviso e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Aviso e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da

ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Aviso e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Aviso, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

21.10 O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
11.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
11.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
11.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
11.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
11.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
11.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
11.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
11.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preço
11.11.10	ANEXO X - Minuta Contratual

....., de..... de 202.....

CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Nascimento, Diretora**, em 29/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121779943** e o código CRC **CF657C18**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA- SEI 120802140



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (HIALURONATO DE SÓDIO)

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos - Hialuronato de Sódio, para atender a demanda das unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Saúde (DGS), proporcionando um melhor atendimento aos Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, cadastrados por intermédio da Diretoria Geral de Finanças do CBMERJ. Conforme Lei Estadual 880, de 20 de julho de 1985 artigo 45 inciso IV item 5 e Lei Estadual 279, de 26 de novembro de 1979 artigos 44,46 e 47.

1.1 Justificativa

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (92177473), devidamente elaborado pelo órgão técnico.

O hialuronato de sódio injetável é um medicamento especial de uso articular com estudos científicos consagrados e de uso regular na boa prática ortopédica, com benefícios comprovados de analgesia das patologias articulares, com propriedades lubrificantes, de redução de inflamação, regeneração e manutenção da função articular; tornando-se uma alternativa terapêutica eficaz para evitar ou adiar tratamentos cirúrgicos, com melhora da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes com doenças articulares degenerativas.

A clínica de Ortopedia do HCAP enfrenta um problema corriqueiro para tratamento específico de seus pacientes que possuem sequelas de artrose primária degenerativa e de artrose secundária à fratura – luxação, mas que estão em estágio da doença articular que não possuem

indicação de cirurgia como tratamento efetivo. A aquisição desse medicamento de uso injetável articular visa tratamento das doenças articulares iniciais desses pacientes, para melhora da dor e evitar ou retardar progressão para tratamentos cirúrgicos agressivos de substituição articular por próteses (artroplastias).

A infiltração articular com hialuronato de sódio é uma alternativa terapêutica eficaz para melhorar dor articular, evitar ou adiar tratamentos cirúrgicos; com melhora da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes com doenças articulares degenerativas. A indicação precisa desse medicamento é na osteoartrose inicial ou moderada, já que se tem o melhor aproveitamento de suas propriedades terapêuticas de analgesia e condroproteção, de modo a evitar a progressão precoce da artrose e evolução para terapias cirúrgicas de artroplastias.

O Serviço de Ortopedia do HCAP conta em seu quadro com especialistas em várias áreas tais como:

- . cirurgia da mão
- . cirurgia de joelho
- . cirurgia de ombro e cotovelo
- . cirurgia de quadril
- . cirurgia do pé e tornozelo
- . cirurgia de trauma e ortopedia geral

Cada área específica atende uma parcela demandante de pacientes que por sequelas de degeneração articular apresentam seu potencial de mobilidade reduzido, e que poderiam se beneficiar com medicamento especial em estudo. Foi realizada revisão dos prontuários de pacientes cadastrados usuários desse sistema de saúde, a fim de entender a real parcela de pacientes que se beneficiariam com aplicação do medicamento; proporcionando o cálculo das dosagens e quantidades necessárias para suprir a demanda imediata do Serviço. Levando em consideração que as articulações a serem abordadas pelas diferentes especialidades citadas acima, apresentam tecnicamente dimensões e características morfofuncionais diferentes, o que aponta a quantidade calculada. Pequenas articulações degeneradas de eleição (como as da mão/ punho; pé/tornozelo) se beneficiariam com dose única da medicação no período de 1 ano. Já articulações maiores (como joelho e ombro) podem ser necessárias de 1 até 3 aplicações da medicação articular no mesmo prazo, como descrito nos trabalhos científicos consagrados.

A aquisição de Hialuronato de Sódio, permitirá atender as demandas do Setor de Ortopedia e Traumatologia do HCAP pelo período de 1 (hum) ano.

Insta informar que, após abertura da Intenção de Registro de Preço IRP 0126/2025, a Secretaria Estadual de Saúde SES RJ demonstrou interesse em participar do presente certame conforme documentos SEI (96951564 e 96952358), no qual encontram-se registrados os quantitativos anuais solicitados informados por essa instituição. Assim sendo, este Termo de Referência está devidamente ajustado à nova demanda (quantitativa), conforme orientação prevista no Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

1.1.1 Intenções de Registro de Preços

Para o cumprimento do inciso IV do parágrafo único do Art.7º do Decreto Estadual 48.816/2023, informo existir Intenções de se fazer Registro de Preços - IRPs neste processo.

1.2 Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2025, tendo sido inserido eletronicamente através do website pca.rj.gov.br.

- ID SIGA: 84664.
- DFD: [166100/2026/00057](#) (120829654)

1.3 Classificação dos bens da Contratação

Trata-se da eventual aquisição de medicamentos, considerados **comuns** por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do Objeto

Seguem as especificações detalhadas de cada medicamento necessário, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ e código CATMAT.

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	84664	455732	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade

De acordo com a redação apresentada pela Lei Nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, considera-se: Art. 3º parágrafo 2º nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço. Ainda, de forma complementar, considerar-se-á o princípio da economicidade uma vez que a qualidade do

medicamento for comprovada.

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

As especificações estão de acordo com o catálogo SIGA/RJ, que está regulamentado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Estadual nº 49.193/2024.

"O SIGA é o sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das operações das contratações públicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que compreende as principais funcionalidades:

I - catálogo de Materiais e Serviços; (...)." (art. 2º do Decreto Estadual RJ nº 49.193/2024)

3. Estimativa da Quantidade e Memória de Cálculo.

3.1 CBMERJ

A infiltração articular com hialuronato de sódio é uma alternativa terapêutica eficaz para melhorar dor articular, evitar ou adiar tratamentos cirúrgicos; com melhora da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes com doenças articulares degenerativas. A indicação precisa desse medicamento é na osteoartrose inicial ou moderada, já que se tem o melhor aproveitamento de suas propriedades terapêuticas de analgesia e condroproteção, de modo a evitar a progressão precoce da artrose e evolução para terapias cirúrgicas de artroplastias.

Esta medicação especial não se encontra disponível no arsenal terapêutico do hospital demandante (HCAP). A aquisição de 260 unidades de hialuronato de sódio articular atenuaria os sintomas dos pacientes com patologias osteoarticulares degenerativas iniciais e moderadas, casos de eleição para uso de tal medicamento. Dados quantitativos objetivos retirados da revisão de prontuário dos pacientes de atendimento ambulatorial ortopédico do HCAP nos anos de 2023 e 2024, a fim de promover benefícios para saúde desses militares do CBMERJ e seus dependentes usuários do sistema. Como base de cálculo:

- . Infiltração de 70 joelhos degenerados (3 ampolas por joelho/ ano) – utilização de até 210 ampolas / ano
- . Infiltração de 20 ombros degenerados (2 ampolas por ombro/ ano) – utilização de até 40 ampolas / ano
- . Infiltração de 4 quadris degenerados (2 ampolas por quadril/ ano) – utilização de até 8 ampolas / ano
- . Infiltração de 1 articulação da mão (1 ampola por articulação mão/ ano) – utilização de 1 ampola / ano
- . Infiltração de 1 articulação do tornozelo (1 ampola por articulação tornozelo/ano) – utilização de 1 ampola / ano

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE ARTICULAÇÕES TRATADAS	CONSUMO MÉDIO ANUAL	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA
1	84664	455732	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	70 JOELHOS	210	260
					20 OMBROS	40	
					4 QUADRIS	8	
					1 MÃO	1	
					1 TORNOZELO	1	

3.2 Secretaria Estadual de Saúde -SES

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA
1	84664	455732	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	26

3.3 Quantidade total

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CBMERJ	SES	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA
1	84664	455732	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	260	26	286

4. EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Forma de Execução do Objeto e Entrega

4.1.1 O fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota de empenho, com multa por atraso injustificado na entrega;

4.1.2 Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;

4.1.3 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, determinadas pela ANVISA, sob pena de devolução em caso de não conformidade;

4.1.4 A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do proponente e descarga no local;

4.1.5 Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume;

4.1.6 Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação;

4.1.7 Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a contratada obrigada a substituir os medicamentos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei;

4.1.8 O material deverá ser **entregue** mediante agendamento prévio, nos locais abaixo:

DGS: Almoxarifado Médico, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850 - São Cristóvão, RJ. No período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, da cidade e estado do Rio de Janeiro. A entrega deverá ser agendada com a chefia deste setor, pelo telefone (21) 99329-1646, e/ou e-mail: almoxarifadodgscsm@gmail.com.

SES RJ: CGA - Corredor de Armazenamento Rua Drº Luiz Palmier, nº762 - Barreto - Niterói - RJ CEP - 24110-310

4.1.9 Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, e com prazo de validade igual ou superior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante.

4.1.10 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

4.1.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4.1.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

4.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos medicamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4.1.15 Os produtos cujos padrões estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

4.2 Amostras

4.2.1 A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar uma amostra **documental** (catálogo, folder, etc), em português, contendo especificações gerais e específicas de cada medicamento, objeto da aquisição pretendida, a serem encaminhados ao Assessor Técnico do certame, indicado pela Diretoria Geral de Saúde, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF) sito à Praça da República nº 45 – Centro - RJ ou enviadas para o endereço eletrônico licita.sedec@gmail.com, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos

materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

4.2.2 As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, do item e a marca ofertada;

4.2.3 A apresentação da amostra do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta pretensa aquisição, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item;

4.2.4 A proposta do proponente será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo;

4.2.5 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

4.2.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.7 Análise - A amostra será submetida a uma análise pelo setor técnico responsável, para comprovar sua conformidade com as especificações descritas neste TR.

4.2.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.2.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.10 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.2.11 A equipe técnica terá o prazo de 15 dias corridos para analisar a amostra documental.

Para fins de julgamento das amostras, será obrigatória a apresentação de documento contendo o **código de Registro do Produto (de cada medicamento) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária** ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União.

4.5 Possíveis impactos ambientais

No que tange a **CONTRATADA**, deverá atentar aos cuidados com as legislações, normas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente, primando pelo:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, através do procedimento auxiliar do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** modo de disputa **ABERTO**.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os **critérios de desempate** estabelecidos no art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua respectiva ordem. E no art. 17, inciso VII, alínea d do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023.

5.1.1 Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

A pretendida aquisição se dará pelo procedimento auxiliar do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com fulcro no art.40, II e art. 78,IV, ambos da Lei nº 14.133/21 e motivado pelos dispositivos elencados no art.3º do Decreto Estadual/RJ nº 48.843/23.

Os licitantes melhor classificados, terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

As ATAS oriundas da presente aquisição serão gerenciadas pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). E terão o prazo de validade de 01 ano podendo ser prorrogado, por igual período, desde que restem comprovadas a vantajosidade das condições e dos preços, conforme art. 16, XIII do Decreto Estadual nº 43.843/2023 do RJ.

5.1.2 Do Parcelamento do objeto

Recomenda-se que a aquisição do item seja feita em um único lote, pois o parcelamento seria economicamente desvantajoso, resultando na perda de economia de escala (conforme a Súmula 247 do TCU). Portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

5.2 Prazo para entrega do objeto

Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota de empenho, com multa por atraso injustificado na entrega.

5.3 Transferência de conhecimento

Tendo em vista as características do objeto, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias aos militares da corporação.

5.4 Prazo da ATA de Registro de Preços

Homologado o resultado do processo licitatório, o proponente melhor classificado, observado o disposto no art. 19 Decreto 48.843/23, deverá ser convocado para assinar a ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou outro previsto no edital da licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada e desde que aceito pela Administração.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5 Prazo de validade da ATA de Registro de Preços

As ATAS oriundas da presente aquisição serão gerenciadas pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). E terão o prazo de validade de 01 ano podendo ser prorrogado, por igual período, desde que restem comprovadas a vantajosidade das condições e dos preços, conforme art. 16, XIII do Decreto Estadual nº 43.843/2023 do RJ.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

-Somente o saldo remanescente será mantido;

-Deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

-Deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

5.6 Da adesão por órgãos não participantes

Conforme art.18, VI do Decreto nº 48.816/23, a previsão da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão encontra-se prevista em instrumento padronizado, a saber no Edital de Licitação.

5.7 Duração do Contrato decorrente da ATA de Registro de Preços

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme parágrafo único do art.84 da Lei 14.133/21.

5.8 Reajuste de preços

De forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, conforme art. 92 § 3º da Lei 14133 e Portaria TCU 122/2023.

5.9 Garantia Contratual

Analisado o caso concreto, esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples, com previsão de entrega imediata, integral e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o Art 95 da Lei nº 14.133/21, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Sobre o ponto entende a corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

(Fundamentação Legal: artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021).

5.10 Possibilidade de Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

5.11 Possibilidade de participação de consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21. Porém, a baixa complexidade do objeto da futura contratação não vislumbra a aplicabilidade do consórcio.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.12 Possibilidade de participação de cooperativa

Fundamentado no Art. 16 da Lei Federal 14.133/21 somente será permitida a participação de cooperativa, exclusivamente caso o objeto licitado se enquadre na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída.

Portanto, se a execução do objeto escapar à dimensão do "objeto social" da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, sua participação não será permitida.

5.13 Da Cota de Exclusividade para ME/EPP

Da Exclusividade de participação de ME, EPP e MEI na licitação

A Pesquisa de Mercado é realizada imediatamente após a realização do TR. Assim, o crivo deste item constará no Relatório Analítico da Pesquisa de Mercado (RAPP), após a busca por potenciais fornecedores em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

O estabelecimento da exclusividade da licitação para as beneficiárias da LC nº 123/2006 se dará nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, observando as hipóteses de não aplicação previstas no art. 9º do mesmo Decreto.

Da Reserva de cota para ME, EPP e MEI

Como descrito anteriormente, o crivo deste item constará no Relatório Analítico da Pesquisa de Mercado (RAPP). Caso o prosseguimento da contratação seja pela exclusividade da licitação para ME, EPP e MEI, não se aplicará a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Considerando a possibilidade de divisibilidade do objeto, o estabelecimento da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá nos termos do Art. 8º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, observadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 9º do mesmo Decreto.

6 REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

6.1 Habilitação jurídica

6.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

6.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.1.9 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante do certame emitida pela ANVISA;

6.1.10 - Autorização Especial de Funcionamento (AE) da empresa, emitida pela ANVISA/MS, somente para as empresas que estejam oferecendo medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 Habilitação Econômico-Financeira

6.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

6.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.4 Habilitação Técnica

6.4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.4.2 Os proponentes melhor classificados no certame, deverão apresentar o Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.

7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Agentes que participarão da fiscalização do Contrato

Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações e no art.7 e art.117 da Lei 14.133/21, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

- Gestor do contrato: será designado formalmente um gestor do contrato, responsável por acompanhar e administrar a execução dos contratos que vierem a ser firmados com base na Ata de Registro de Preços decorrente do certame. Compete ao gestor do contrato garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhar os prazos e condições de fornecimento, adotar providências administrativas em caso de inadimplemento, bem como assegurar a conformidade entre os pedidos de fornecimento, a ata registrada e os contratos derivados. O gestor atuará como elo entre a Administração e a contratada, promovendo a comunicação institucional necessária ao bom andamento da contratação.
- Fiscais do contrato: O fiscal do contrato, também designado por autoridade competente, atua como agente técnico responsável pelo acompanhamento direto da execução contratual. No contexto da aquisição de medicamentos, sua função é verificar se os produtos entregues correspondem às especificações estabelecidas no termo de referência — incluindo princípio ativo, concentração, apresentação, prazos de validade e registro na Anvisa — além de atestar o recebimento e a conformidade das entregas. O fiscal deve elaborar relatórios, registrar ocorrências, comunicar o gestor sobre irregularidades e sugerir providências. Sua atuação garante o controle da qualidade e o cumprimento fiel das obrigações pactuadas.

7.2 Obrigações das Partes

7.2.1 Obrigações do Contratante

- Analisar a amostra documental do material e avaliar se está de acordo com as especificações.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do TR;

- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto neste documento;
- O material não deverá ser recebido, no caso de inconformidades;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidores especialmente designados para este fim, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;
- A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria;

7.2.2 Obrigações da Contratada

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do item 02 desse TR, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, tipo, procedência e validade (se for o caso).
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Entregar os produtos na presença do(s) militar (es) devidamente designado(s) no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGS, cabendo a administração analisar a solicitação;
- A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital;
- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os Certificados de Registro dos insumos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- A **CONTRATADA** deverá apresentar Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar o Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.

7.3 Obrigações do Órgão Gerenciador, conforme art.6 do Decreto 48.843/23

- Indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- Definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- Realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- Estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- Conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- d) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e
- e) a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;

- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- Realizar ampla pesquisa de preços para:

- a) estipular o valor da futura contratação;
- b) identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos;
- c) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e
- d) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

- Praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- Realizar o processo licitatório ou o procedimento de contratação direta para registro de preços; promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório ou do procedimento de contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- Gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- Convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por este Decreto, observada a ordem de classificação;
- Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- Promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº [48.817](#), de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.
- Poderá o órgão ou entidade gerenciador(a):

-solicitar auxílio técnico ao órgão ou entidade participante para execução das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput deste artigo; e

-autorizar o remanejamento de quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

- A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual.
- As comunicações entre órgão ou entidade gerenciador(a), órgão ou entidade participante e órgão ou entidade não participante deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade ou falhas no meio eletrônico, a utilização de documentos impressos, que deverão ser juntados ao processo administrativo eletrônico.
- O controle e o gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades deverão ser realizados no sistema eletrônico de contratações, observados os procedimentos estabelecidos em manual disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog.

7.4 Atribuições do órgão participante (Conforme Art 6º do Decreto 48.843/23)

- Manifestar seu interesse em participar do registro de preços, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:

a) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e

b) da indicação do local de entrega;

- Garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- Solicitar, se necessário:

a) a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a), acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo e respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento das hipóteses previstas no caput do art. 3º deste Decreto; e

b) a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a);

- Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º deste Decreto;
- Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- Prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- Informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- Promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº [14.133](#), de 2021, e o disposto no Decreto nº [48.817](#), de 2023, com relação às suas próprias contratações.

7.5 Recebimento provisório e definitivo do objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada ou após o recebimento provisório, o responsável pela execução e/ou fiscalização constatar que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Os produtos cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

7.6 Pagamento

A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** à vista, até 30 (trinta) dias após atesto na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.7 Multa compensatória por inadimplemento contratual

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Do Prazo de validade da proposta de preços

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

8.2 Das condições da proposta de preços

A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo os valores unitários e totais de cada item, já incluídos todos os encargos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, entre outros.

O proponente deverá declarar expressamente que se compromete a cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a realizar as entregas nos locais designados pelo órgão gerenciador ou participantes.

Somente o licitante vencedor deverá apresentar amostras para avaliação técnica.

A proposta deverá ainda conter declaração de que os produtos ofertados são novos, não reprocessados, devidamente regularizados perante a Anvisa, e que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

O não atendimento a essas condições poderá implicar na desclassificação da proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações do Contratante

- Analisar a amostra documental do material e avaliar se está de acordo com as especificações.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do TR;
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto neste documento;
- O material não deverá ser recebido, no caso de inconformidades;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidores especialmente designados para este fim, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;
- A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.2 Obrigações da Contratada

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do item 02 desse TR, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, tipo, procedência e validade (se for o caso);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição pretendida;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Entregar os produtos na presença do(s) militar (es) devidamente designado(s) no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGS, cabendo a administração analisar a solicitação;
- A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital;
- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- Os proponentes que apresentarem o menor preço deverão, obrigatoriamente, apresentar todos os Certificados de Registro dos Medicamentos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, conforme Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base as quantidades necessárias para atendimento da demanda das unidades e os valores pesquisados, conforme demonstrado no ETP (92177473) e cotação (90788519), nos quais foram estimados, de forma preliminar, os valores unitários; e conforme os novos quantitativos dos órgãos participantes da eventual Ata de Registro de Preços demonstrado no Anexo IRP 0126-2025 (96951564), estima-se de forma preliminar, que o custo total para aquisição do objeto é de aproximadamente **R\$ 43.186,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais)**; sendo o custo total destinado à FUNESBOM - CBMERJ (Órgão gerenciador) de aproximadamente **R\$ 39.260,00 (trinta e nove mil duzentos e sessenta reais)**.

Tal montante, é um orçamento paramétrico, não refletindo o valor estimado para a contratação. Que será definido pela equipe da Pesquisa de Preços, após robusta análise técnica, fundamentada pelos parâmetros exigidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

TEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA CBMERJ+SES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	84664	455732	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	286	R\$ 151	R\$ 43.186,00

11. ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO (DECRETO 48.816/23 Art 17, IX)

O custo estimado da contratação **não** possui caráter sigiloso.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento:

FABIANA VIEIRA DOS SANTOS- Cap BM Med/QOS/08

RG 41.594 ID Func 43393071
Chefe da Ortopedia do HCAP

ALEXANDRE DE BUSTAMANTE **PALLOTTINO** - Cap BM Med/QOS/08

RG: 41.557 ID Func 43392504
Subchefe da Ortopedia do HCAP

GUSTAVO GONÇALVES DAFLON GOMES - Cap BM Med/QOS/08

RG: 41.597 ID Func 43393012
Oficial Administrativo do HCAP

Revisado por:

PATRÍCIA SIQUEIRA CAMPOS ABREU - CAP BM QOS/Méd/08

Id Funcional: 4339191
Divisão de Planejamento e Logística da DGS

Aprovado por:

BRUNO TACCOLA NIEDERMEIER- CEL BM QOS/MED/00

RG: 28.202 - Id. Funcional: 002647067-5
Subdiretor Operacional de Saúde

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEI 92177473

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma eventual aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar), e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da

contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência (TR) ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do ETP, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições para atendê-la, se os riscos de a atender são gerenciáveis e se os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º e Art 8º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP tem como objetivo avaliar e demonstrar a necessidade de aquisição do medicamento especial injetável de uso articular - Hialuronato de Sódio; relacionar os requisitos técnicos necessários para atendimento dessas necessidades, de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD); demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas; avaliar as condições que o mercado oferece e, por fim, apresentar todas as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A contratação para aquisição de Hialuronato de Sódio, foco deste ETP, destina-se ao atendimento no serviço de ortopedia e traumatologia do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP).

O HCAP destaca-se, como o maior polo de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ, necessitando assim de um grande aporte de medicamentos.

O Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HCAP é o responsável pelo atendimento à todos os militares que descontam o Fundo de Saúde e aos seus pensionistas e aos acautelados do Grupamento Especial Prisional (GEP). Desta forma, a necessidade ao ser atendida, estabilizará os atendimentos e contribuirá para a evolução de pacientes atendidos nesta unidade de saúde, além de servir de base de aquisição planejada para a possibilidade de um aumento de demanda.

1.1 Justificativa

O hialuronato de sódio injetável é um medicamento especial de uso articular com estudos científicos consagrados e de uso regular na boa prática ortopédica, com benefícios comprovados de analgesia das patologias articulares, com propriedades lubrificantes, de redução de inflamação, regeneração e manutenção da função articular; tornando-se uma alternativa terapêutica eficaz para evitar ou adiar tratamentos cirúrgicos, com melhora da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes com doenças articulares degenerativas.

A clínica de Ortopedia do HCAP enfrenta um problema corriqueiro para tratamento específico de seus pacientes que possuem sequelas de artrose primária degenerativa e de artrose secundária à fratura – luxação, mas que estão em estágio da doença articular que não possuem indicação de cirurgia como tratamento efetivo. A aquisição desse medicamento de uso injetável articular visa tratamento das doenças articulares iniciais desses pacientes, para melhora da dor e evitar ou retardar progressão para tratamentos cirúrgicos agressivos de substituição articular por próteses (artroplastias).

A infiltração articular com hialuronato de sódio é uma alternativa terapêutica eficaz para melhorar dor articular, evitar ou adiar tratamentos cirúrgicos; com melhora da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes com doenças articulares degenerativas. A indicação precisa desse medicamento é na osteoartrose inicial ou moderada, já que se tem o melhor aproveitamento de suas propriedades terapêuticas de analgesia e condroproteção, de modo a evitar a progressão precoce da artrose e evolução para terapias cirúrgicas de artroplastias.

O Serviço de Ortopedia do HCAP conta em seu quadro com especialistas em várias áreas tais como:

- . cirurgia da mão
- . cirurgia de joelho
- . cirurgia de ombro e cotovelo
- . cirurgia de quadril
- . cirurgia do pé e tornozelo
- . cirurgia de trauma e ortopedia geral

Cada área específica atende uma parcela demandante de pacientes que por sequelas de degeneração articular apresentam seu potencial de mobilidade reduzido, e que poderiam se beneficiar com medicamento especial em estudo. Foi realizada revisão dos prontuários de pacientes cadastrados usuários desse sistema de saúde, a fim de entender a real parcela de pacientes que se beneficiariam com aplicação do medicamento; proporcionando o cálculo das dosagens e quantidades necessárias para suprir a demanda imediata do Serviço. Levando em consideração que as articulações a serem abordadas pelas diferentes especialidades citadas acima, apresentam tecnicamente dimensões e características morfofuncionais diferentes, o que aponta a quantidade calculada. Pequenas articulações degeneradas de eleição (como as da mão/ punho; pé/tornozelo) se beneficiariam com dose única da medicação no período de 1 ano. Já articulações maiores (como joelho e ombro) podem ser necessárias de 1 até 3 aplicações da medicação articular no mesmo prazo, como descrito nos trabalhos científicos consagrados.

A aquisição de Hialuronato de Sódio, permitirá atender as demandas do Setor de Ortopedia e Traumatologia do HCAP pelo período de 1 (hum) ano.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição básica do objeto

Seguem as especificações detalhadas de cada medicamento necessário, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ e código CATMAT.

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	84664	455732	HALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade

De acordo com a redação apresentada pela Lei Nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, considera-se: Art. 3º parágrafo 2º nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço. Ainda, de forma complementar, considerar-se-á o princípio da economicidade uma vez que a qualidade do medicamento for comprovada.

O fornecedor que apresentar o menor preço deverá, obrigatoriamente, apresentar, para fins de habilitação:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tendo por objeto o fornecimento do medicamento. Quanto à compatibilidade em características, o atestado deve guardar relação com o item que está sendo adquirido. Para aquisição de medicamentos, a contagem será feita em termos de unidades farmacêuticas que não necessariamente devem ser idênticas à aquisição pretendida. Na aquisição de comprimidos, por exemplo, será válido atestado considerando qualquer forma farmacêutica existente;
- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela fornecedor : produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos. Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA/MS, somente para os fabricantes que estejam oferecendo medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;
- Certificado de Regularidade Técnica da empresa fornecedor expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente;
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A infiltração articular com hialuronato de sódio é uma alternativa terapêutica eficaz para melhorar dor articular, evitar ou adiar tratamentos cirúrgicos; com melhora da mobilidade e qualidade de vida dos pacientes com doenças articulares degenerativas. A indicação precisa desse medicamento é na osteoartrose inicial ou moderada, já que se tem o melhor aproveitamento de suas propriedades terapêuticas de analgesia e condroproteção, de modo a evitar a progressão precoce da artrose e evolução para terapias cirúrgicas de artroplastias.

Esta medicação especial não se encontra disponível no arsenal terapêutico do hospital demandante (HCAP). A aquisição de 260 unidades de hialuronato de sódio articular atenuaria os sintomas dos pacientes com patologias osteoarticulares degenerativas iniciais e moderadas, casos de eleição para uso de tal medicamento. Dados quantitativos objetivos retirados da revisão de prontuário dos pacientes de atendimento ambulatorial ortopédico do HCAP nos anos de 2023 e 2024, a fim de promover benefícios para saúde desses militares do CBMERJ e seus dependentes usuários do sistema. Como base de cálculo:

- . Infiltração de 70 joelhos degenerados (3 ampolas por joelho/ ano) – utilização de até 210 ampolas / ano
- . Infiltração de 20 ombros degenerados (2 ampolas por ombro/ ano) – utilização de até 40 ampolas / ano
- . Infiltração de 4 quadris degenerados (2 ampolas por quadril/ ano) – utilização de até 8 ampolas / ano
- . Infiltração de 1 articulação da mão (1 ampola por articulação mão/ ano) – utilização de 1 ampola / ano
- . Infiltração de 1 articulação do tornozelo (1 ampola por articulação tornozelo/ano) – utilização de 1 ampola / ano

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº DE ARTICULAÇÕES TRATADAS	CONSUMO MÉDIO ANUAL	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA
					70 JOELHOS	210	
					20 OMBROS	40	
					4 QUADRIS	8	
					1 MÃO	1	
			HALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HALURONATO DE SÓDIO,				

ITEM	ID SICA	CODIGO CATMAT	FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSE: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	Nº DE ARTICULAÇÕES TRATADAS	CONSUMO MÉDIO ANUAL	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA
					1 TORNOZELO	1	

4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a sítios eletrônicos, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Foi observado que para a aquisição do medicamento solicitado, realiza-se contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

4.1 Soluções disponíveis no mercado

- Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- Solução 3 - Realizar licitação própria.

Análise das soluções:

- Solução 1 - Não é viável por tratar-se de um quantitativo significativo.
- Solução 2 – Durante a realização deste ETP não foram localizados processos para registro de preços disponíveis para participação.
- Solução 3 - É viável a realização de licitação.

4.2 Análises de contratações anteriores do CBMERJ

Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelo próprio CBMERJ para o atendimento a demandas similares à descritas neste ETP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO ADMINISTRATIVO
SEI-270060/001328/2022	PE nº 127/2023
SEI-270057/000995/2021	PE nº 038/2023
SEI-270060/000517/2022	PE nº 014/2023

4.3 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos

Realizou-se pesquisa de benchmarking para avaliação das formas de compras públicas selecionadas pelos Órgãos Públicos para aquisição dos itens relacionados nesse ETP. Verificou-se que comumente é adotado o Processo na modalidade pregão utilizando o sistema de registro de preços. Além disso, também foi possível observar que os itens são produzidos e comercializados por diversas empresas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO ADMINISTRATIVO	ORGÃO
SEI-080002/007801/2024	PE nº 134/2024	Fundação Saúde do Estado do RJ
SEI-260007/005736/2024	PE nº 247/2024	Hosp. Univ. Pedro Ernesto
SEI-260008/006458/2023	PE nº 389/2023	Hosp. Univ. Pedro Ernesto

5 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com as finalidades de dimensionar o preço praticado no mercado e de nortear o orçamento da solução identificada para a pretensa aquisição do objeto deste estudo, verificando-se dessa forma a viabilidade de recursos suficientes para cobertura da despesa, primeiramente foi realizada pesquisa do valor unitário do item no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA-RJ), mas como não foram encontradas aquisições realizadas em até 180 dias ou atas de registro válidas, seguiu-se a pesquisa no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, disponível em <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

Neste site foram selecionadas aquisições realizadas até 365 dias referentes à data da pesquisa e/ou Atas de Registro de Preços válidas; e com a mediana de três ou mais valores encontrados foi obtido o preço estimado.

Tomando por base as quantidades necessárias para atendimento da demanda das unidades e os valores pesquisados através do Painel de Preços, estima-se que o custo total para aquisição do objeto é de aproximadamente **R\$ 39.260,00 (trinta e nove mil duzentos e sessenta reais)**

ITEM	ID SIGA	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL PLANEJADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	84664	455732	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	260	R\$ 151	R\$ 39.260

6 - SOBRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela **Solução 3** – realização de licitação, por tratar-se de solução mais viável técnica e economicamente no momento de elaboração deste ETP.

6.1 Local de entrega

Almoxarifado Médico, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850 - São Cristóvão, RJ. No período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, da cidade e estado do Rio de Janeiro. A entrega deverá ser agendada com a chefia deste setor, pelo telefone (21) 99329-1646, e/ou e-mail: almoxarifadodgscsm@gmail.com.

6.2 Forma de Fornecimento

O fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.3 Amostra

A proponente melhor colocada no certame deverá entregar amostra documental, através de folder de cada item, durante o processo para avaliação do atendimento às exigências contidas na especificação detalhada.

As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF) sito à Praça da República nº 45 – Centro - RJ ou enviadas para o endereço eletrônico dgaf.creq@gmail.com, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

6.4 Transferência de conhecimento

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos.

7 - PARCELAMENTO DO OBJETO

Recomenda-se que a aquisição do item seja feita em um único lote, pois o parcelamento seria economicamente desvantajoso, resultando na perda de economia de escala (conforme a Súmula 247 do TCU). Portanto, sugerimos o NÃO PARCELAMENTO do objeto, não causando prejuízo à ampla competição entre os fornecedores.

" SÚMULA TCU N° 247: **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja** prejuízo para o conjunto ou complexo ou **perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de fornecedores que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifos nossos)

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações realizadas e/ou futuras que guardam relação ou afinidade com o objeto da compra pretendida.

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2025, tendo sido inserido eletronicamente através do website pca.rj.gov.br.

- ID Nº: 84664.

- DFD Nº: 166100/2025/00239.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- DIRETOS:

- Os resultados pretendidos são benefícios diretos aos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da DGS;
- Os medicamentos são indispensáveis à assistência terapêutica durante o período de internação. Tratam comorbidades de alta prevalência na população, e, portanto, fornecem maior qualidade de estada ao paciente;
- Economicidade na aquisição dos medicamentos devido ao aumento da competitividade na licitação, aumentando a possibilidade de a Administração realizar a contratação mais vantajosa;
- Mudança cultural na condução de processos administrativos, tornando a aquisição mais transparente;
- Maior segurança e qualidade no atendimento aos pacientes, diminuindo, com o sucesso da licitação, os transtornos da falta do medicamento ou estabilização do estoque baixo das unidades.

INDIRETOS:

- Aumento da participação na economia regional através da compra governamental;
- Aperfeiçoamento de processos de planejamento e execução que contribuem para a melhor administração orçamentária.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da aquisição proposta não será necessário realizar alterações na estrutura da Unidade, ou em outros contratos.

12 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Diante da baixa complexidade técnica e pelo valor do objeto, não vislumbramos necessidade de realização de audiência pública para a presente aquisição.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, esta contratação deverá ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas. Observados os critérios abaixo relacionados:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade.

14 - POSSÍVEIS NORMAS RELACIONADAS

A condução do processo de aquisição dos medicamentos de que trata este estudo preliminar – classificado como bem comum, deve seguir, minimamente, as normativas gerais para aquisição de bens e serviços abaixo elencadas:

- **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021** que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023**, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

No que tange à aquisição de medicamentos, também deverão ser consideradas:

- **Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**, que altera a lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- **Resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004;
- **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; e suas atualizações;
- **Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998**, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude;
- **RDC Nº 576, de 11 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a notificação de medicamentos de baixo risco.

15 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação será pela modalidade de **PED (PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II (dispensa de licitação por valor), pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** (o processo apresenta item único), como **MODO DE DISPUTA ABERTO** e **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**, conforme o Art. 60 da Lei 14.133/21, nesta ordem; e será processada pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

O PED será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

A escolha pelo SRP é devido à imprevisibilidade do consumo do item, permitindo a aquisição parcial ou total do quantitativo apresentado, conforme a necessidade e local para armazenamento.

16 - INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS

Para o cumprimento do inciso IV do parágrafo único do Art.7º do Decreto Estadual 48.816/2023, informo **existir** Intenção de fazer Registro de Preços-IRPs neste processo.

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequar à Instituição nesta oportunidade.

Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN no 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

18 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

19 - DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO

Essa Comissão declara que os itens constantes no tópico 2.0 do presente estudo não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo os princípios da Lei 14.133/21, tampouco induzindo a especificidade que possam direcionar o certame, favorecendo a contratação de prestador específico.

20 - RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Redigido por:

LEANDRO DE MOURA **DUTRA** - MAJ BM QOC/03
RG: 29.474 ID FUNC 004149283-8
Setor de Apoio à Fase Preparatória das Contratações
da Superintendência de Saúde

Conferido por:

RAFAEL LAURIA DE OLIVEIRA - MAJ BM Méd/QOS/02
RG 32367 ID FUNC 00615195-7
Chefe do Setor de Apoio à Fase Preparatória das Contratações

Comissão de Planejamento:

FABIANA VIEIRA DOS SANTOS- Cap BM Med/QOS/08
RG 41.594 ID Func 43393071
Chefe da Ortopedia do HCAP

ALEXANDRE DE BUSTAMANTE PALLOTTINO - Cap BM Med/QOS/08
RG: 41.557 ID Func 43392504
Subchefe da Ortopedia do HCAP

GUSTAVO GONÇALVES DAFLON GOMES - Cap BM Med/QOS/08
RG: 41.597 ID Func 43393012
Oficial Administrativo do HCAP

Aprovado por:

BRUNO TACCOLA NIEDERMEIER- CEL BM QOS/MED/00
RG: 28.202 - Id. Funcional: 002647067-5
Subdiretor Operacional de Saúde

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE				Dispensa de Licitação por meio de PED n.º 0010/2025. A Realizar-se em 19/01/2026 às 09 horas. Requisição n.º. PAM 0030/2025 Processo n.º. SEI-270006/033908/2024						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 010/2025.				CARIMBO DA FIRMA						
ITEM	ID Siga	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
							UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	84664	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	286					

<u>OBSERVAÇÕES</u> 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A dispensa mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Prazo de Entrega: Conforme aviso. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme termo de referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente
---	---

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO IV Documentação exigida para Habilitação 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA 1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. 1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria. 1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. 1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009. 1.9 Item suprimido. 1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso. 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social. 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
--

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em **licitação/dispensa**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do **fornecedor** a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, **de acordo com o item 6.4 do Termo de Referência**, conforme itens:

6.4 Habilitação Técnica

6.4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.4.2 Os proponentes melhor classificados no certame, deverão apresentar o Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.

5. COOPERATIVAS

5.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

- 5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.
- 5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ANEXO V						
Planilha Orçamento Estimado (Preços Máximos Admitidos)						
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAIS	VALOR TOTAL POR ITEM EM REAIS
1	84664	HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	286	R\$ 168,35	R\$ 48.148,10
VALOR TOTAL						R\$ 48.148,10

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Declaração de Atendimento às Exigências Legais
(referente ao item 3 do aviso e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 010/2025**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no aviso e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida **dispensa**;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida **dispensa**;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO PROMOTOR DA DISPENSA** antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei ou Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual que, no ano-calendário de realização da **dispensa**, **ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado**.

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, **e oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível.

() o **percentual de reserva de vagas** para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá

ser **mantido durante toda a execução contratual**, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que , caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 010/2025**

(EM PAPEL TIMBRADO DO **FORNECEDOR**, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da **dispensa**, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

E-MAIL:

BANCO BRADESCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

ANEXO IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO QUE FIRMAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S)
FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/2025, publicada no _____ de _____/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270006/033908/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de PED nº 10/25. , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO**, especificado(s) **no(s) item 2 do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A)** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais,

resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.

b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 4.1.8. do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (anexo X do Edital - Minuta de Contrato)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai

assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTES: 266100 - SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	QTD FUNESBOM	QTD FES	QTD TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	84664	1.1 HIALURONATO DE SÓDIO - MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLÓGICO: CONDROPROTETOR, PRINCÍPIO ATIVO: HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG/2 ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, ACESSÓRIO: SERINGA COM CONTEÚDO ESTÉRIL E AGULHA PARA APLICAÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN		260	26	286	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTES: 266100 - SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTES: 266100 - SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HIALURONATO DE SÓDIO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - Almoxarifado Médico, localizado na Av. Bartolomeu de Gusmão, Nº 850 - São Cristóvão, RJ. A entrega deve ser feita no período compreendido entre 08:00 hs e 16: 00hs, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais da cidade ou estado do Rio de Janeiro, com o devido agendamento prévio, através dos telefones (21) 99329-1646 e/ou email *almoxarifadodgscsm@gmail.com*

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

266100 - SES - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - CGA - Cordenação de Armazenamento Rua Drº Luiz Palmier, nº762 - Barreto - Niterói - RJ CEP - 24110-310